



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024 - Nº 3362 - Divulgado em 20/02/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Manoel Antônio dos Santos Neto

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcus Vinicius Carvalho Farias

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	1
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Ata da Sessão</i>	3
2. Atos da 1ª Câmara	6
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	6
<i>Intimação para Defesa</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Extrato de Decisão</i>	6
<i>Comunicações</i>	7
3. Atos da 2ª Câmara	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Intimação para Defesa</i>	8
<i>Comunicações</i>	8
4. Atos dos Jurisdicionados	8
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	8
<i>Errata</i>	12
<i>Alteração de Licitação dos Jurisdicionados</i>	13

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos e os marcos normativos referentes ao uso de meio eletrônico para a instrução e o julgamento de processos nesta corte, aliados às boas práticas desenvolvidas pela administração pública objetivando a economia de recursos por meio da adoção de ambientes virtuais de julgamento,

RESOLVE :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As sessões virtuais de julgamento do Tribunal Pleno e das Câmaras serão realizadas em ambiente eletrônico, com funcionamento regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º. Observadas as respectivas competências do Tribunal Pleno e das Câmaras, todos os processos poderão ser submetidos à apreciação no ambiente eletrônico.
Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as normas relativas às sessões ordinárias presenciais.

Art. 3º. As sessões virtuais ocorrerão integralmente de forma eletrônica, utilizando-se de sistema próprio, podendo ser acompanhadas pela sociedade por meio da rede mundial de computadores (internet), em endereço eletrônico disponível no Portal do Tribunal.

CAPÍTULO III DA SESSÃO VIRTUAL

Seção I Da criação à publicação da pauta

Art. 4º. As sessões virtuais serão criadas pelas Secretarias dos colegiados, por determinação do respectivo Presidente, ficando disponíveis para o agendamento de processos pelos gabinetes dos Relatores.
Parágrafo único. Não haverá sessões virtuais no período de recesso.

Art. 5º. Agendado o processo, o Relator inserirá no sistema o dispositivo da decisão e o arquivo contendo relatório e voto/proposta de voto, conforme o caso, em formato pdf, que ficará disponível, de forma pública, a partir do início da fase de votação.
Parágrafo único. O agendamento do processo poderá ser cancelado até a publicação da pauta.

Art. 6º. A sessão virtual de cada colegiado terá pauta própria, organizada pela respectiva Secretaria, que será publicada no Portal do Tribunal na internet com antecedência mínima de (08) oito dias úteis do início da fase de votação, observando-se, no que couber, o disposto no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 7º. O interessado será intimado quanto à inclusão do processo na pauta de julgamento, com antecedência mínima de (08) oito dias úteis do início da fase de votação.

1. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 01/2024

Dispõe sobre a sessão virtual de julgamento em ambiente eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/PB, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO que compete aos Tribunais de Contas dispor sobre funcionamento e competência dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, assim como organizar suas secretarias e serviços auxiliares, na forma prevista no artigo 73, c/c o artigo 75 e artigo 96, inciso I, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos desta corte que visam dar celeridade à tramitação e à apreciação dos processos finalísticos de competência deste Tribunal, e promover a racionalização e padronização dos procedimentos em geral; e



Seção II

Do quórum e da presença do representante do Ministério Público

Art. 8º. Compete à Secretaria do respectivo órgão colegiado, observado o Regimento Interno, verificar o quórum dos Conselheiros e a presença do representante do Ministério Público de Contas, considerando todo o período de realização da sessão virtual.

Art. 9º. Declarada a suspeição ou o impedimento de Conselheiro ou representante do Ministério Público, a respectiva Secretaria convocará o membro substituto e, não ocorrendo a substituição, o processo ficará adiado para a próxima sessão, no estado de votação em que se encontrar.

Seção III

Do Pedido de Sustentação Oral

Art. 10. Publicada a pauta, as partes ou seus procuradores devidamente habilitados poderão, até o início da fase de votação, formalizar requerimento de sustentação oral dirigido às secretarias do Tribunal Pleno e das Câmaras.

Parágrafo único. O processo em que for solicitada sustentação oral será retirado da sessão virtual e agendado para a segunda sessão presencial seguinte do mesmo órgão colegiado cuja pauta não tenha sido fechada.

Seção IV

Da Manifestação do Ministério Público de Contas

Art. 11. O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador integrante do órgão colegiado, manifestar-se-á no sistema selecionando uma das seguintes opções:

- I - Acompanhar entendimento da Auditoria;
- II - Ratificar o Parecer dos autos;
- III - Remeter para sessão presencial;
- IV - Remeter para o MPC;
- V - Fazer considerações ao julgamento.

§ 1º. A opção selecionada pelo membro do Ministério Público de Contas poderá ser alterada até o início da fase de votação.

§ 2º. Ausente a manifestação do representante do Ministério Público de Contas, o processo será adiado para a próxima sessão virtual.

Seção IV

Da Fase de Votação

Art. 12. A fase de votação das sessões virtuais do Tribunal Pleno e das Câmaras será aberta às 10:00h das segundas-feiras e encerrada às 12:00h das sextas-feiras, automaticamente pelo sistema.

Art. 13. Até o encerramento da sessão virtual, o Relator ou Presidente do órgão colegiado poderá:

- I - retirar o processo de pauta, o qual retornará ao gabinete do Relator para novo agendamento, em sessão virtual ou presencial, tornados sem efeitos os votos proferidos durante a sessão virtual;
- II - adiar o julgamento, indicando nova sessão virtual, mantida a votação no estado em que se encontrar.

Art. 14. Os demais membros do órgão colegiado selecionarão uma das seguintes opções:

- I - Acompanhar o voto do Relator;
- II - Divergir do voto do Relator;
- III - Remeter para sessão presencial;
- IV - Pedir vista.

§ 1º. Os votos poderão ser alterados até o encerramento da sessão.

§ 2º. Manifestada qualquer divergência, os autos serão remetidos para a sessão presencial.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do caput, o processo será agendado para a segunda sessão presencial seguinte cuja pauta não tenha sido fechada, dispensadas novas intimações no Diário Oficial Eletrônico, tornados sem efeitos os votos proferidos durante a sessão virtual.

§ 4º. Os pedidos de vista seguirão a ordem cronológica em que forem realizados, sendo o processo incluído na pauta da sessão virtual seguinte, mantidos os votos já proferidos na primeira sessão e dispensadas novas intimações no Diário Oficial Eletrônico.

§ 5º. A conclusão dos votos registrados no sistema será disponibilizada na forma de ata de julgamento, no sítio eletrônico do Tribunal e no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 15. Não alcançado o quórum de julgamento exigido no Regimento Interno, os processos serão adiados para a próxima sessão virtual, no estado de votação em que se encontrar.

Parágrafo único. Da mesma forma, serão adiados os processos em caso de problemas técnicos ou por determinação do Presidente do colegiado.

Art. 16. Quando julgados, os processos ficarão disponíveis para a inserção dos atos formalizadores após o encerramento da sessão virtual.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As Secretarias deverão diligenciar no sentido de não coincidirem na mesma semana a sessão de julgamento virtual do Tribunal Pleno com a das Câmaras.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Tribunal Pleno.

Art. 19. O Regimento Interno do Tribunal, Resolução Normativa RN-TC nº 10/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º. As sessões do Tribunal Pleno serão públicas, sendo Ordinárias e Extraordinárias, presenciais, remotas ou virtuais, e somente serão abertas com a presença mínima de cinco conselheiros, titulares ou substitutos, inclusive o Presidente, e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

Art. 9º-B. São consideradas virtuais as sessões assíncronas, realizadas em ambiente eletrônico de julgamento.

Parágrafo único. Serão regulamentadas por resolução normativa específica as sessões virtuais realizadas em ambiente eletrônico de julgamento, aplicando-se, no que couber, as normas relativas às sessões ordinárias presenciais.

Art. 12.

I – dia, mês, ano e hora de abertura e do encerramento da sessão e a indicação se a sessão é presencial, remota ou virtual;

Art. 21. As Sessões das Câmaras serão Ordinárias e Extraordinárias, presenciais, remotas ou virtuais, somente poderão ser instaladas com o quorum de três Conselheiros, titulares ou substitutos, e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

Art. 111-B. Todas as matérias que competem ao Tribunal Pleno e às Câmaras poderão ser apreciadas e julgadas em sessões remotas ou virtuais e observarão, no que couber, a forma e os prazos estabelecidos neste Regimento Interno para as sessões presenciais.

Art. 111-D. A intimação do interessado acerca da inclusão de processo na pauta de julgamento e a lista publicada na internet pela Secretaria informarão se a sessão será presencial, remota ou virtual.

Art. 251-A. As soluções e ferramentas de tecnologia da informação relacionadas às sessões remotas ou virtuais poderão ser alteradas gradualmente conforme o avanço tecnológico, por determinação do Presidente do Tribunal.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2024.**

Intimação para Sessão

Sessão: 2436 - 06/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02241/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Marcelo Matias Camelo (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [03147/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Joao Rabelo de Sa Neto (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo: 15 dias

Nota: Para enviar a documentação solicitada pela Auditoria em seu relatório de fls. 3955/3986.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04549/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02888/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 206 - 15/02/2024 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos quinze dias do mês de fevereiro, do ano dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, para dar posse ao Senhor Marcus Vinícius Carvalho Farias, no cargo de Auditor - Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes; o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana (por motivo justificado), Fernando Rodrigues Catão (que se encontrava representando esta Corte de Contas em reunião com órgãos da administração federal, em Recife/PE, sobre desertificação), Antônio Gomes Vieira Filho (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (por motivo justificado). Contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. No seguimento, o Presidente registrou a presença, no plenário, dos

familiares do Senhor Marcus Vinícius Carvalho Farias: Sua esposa, Senhora Tamires Batista da Silva, sua mãe, Senhora Tereza Rodrigues Carvalho Farias e do seu pai, Senhor Venâncio Gomes Farias, em seguida, convidou-o para prestar o compromisso regimental de posse, nos seguintes termos: " Prometo, no exercício do cargo de Auditor – Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, cumprir, fazer cumprir e defender as Constituições Federal e Estadual, assim como as leis vigentes, manter a dignidade do cargo e promover o bem público e a justiça". A seguir, o Presidente declarou empossado o Sr. Marcus Vinícius Carvalho Farias no cargo Auditor – Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ratificando o Termo de Posse devidamente lido pelo Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, assinado naquela oportunidade. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, para fazer a saudação ao empossado, em nome desta Corte de Contas, ocasião em que fez o seguinte pronunciamento: " Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douto Procurador-Geral: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba cumpre, neste momento, a sua atribuição constitucional, legal e regimental para dar posse ao seu novo membro, o Conselheiro Substituto Marcus Vinícius Carvalho Farias, candidato classificado em primeiro lugar no concurso público, de provas e títulos, para o provimento do cargo vago ainda em decorrência da ascensão ao cargo de Conselheiro efetivo do ilustre Antônio Gomes Vieira Filho. O Dr. Marcus Vinícius, é brasileiro, natural de São Paulo/SP, tem formação em Administração, pós-graduado em Administração Pública e vasta experiência profissional, onde destacamos os cargos exercidos de: Agente Administrativo do Ministério das Comunicações, Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral e Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho. Quero nesse instante, em nome da Corte, atribuição que me foi conferida pela Presidência, dar-lhe os parabéns pela vitória em tão árdua batalha, as boas vindas ao nosso convívio na família Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos colocar à disposição para eventuais necessidades e desejar-lhe muito êxito em sua nova caminhada. Finalizando: " Peço vênias ao Auditor paulistano / Finalizando essa recepção singela / Certamente atuará com cautela/ Nesse nosso Tribunal paraibano / Com entendimento soberano / Participando também das confrarias / Desejamos que aqui os seus dias / Sejam cobertos de muita felicidade / Boas-vindas ao colega de verdade / Marcus Vinícius Carvalho Farias". Do Poeta, Colega, Amigo e Irmão: Raimar Redoval de Melo". No seguimento, o Presidente facultou a palavra ao demais Conselheiros, ocasião em que o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da palavra, para fazer o seguinte pronunciamento: " Senhor Presidente, Vossa Excelência designou o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo para falar em nome desta Corte de Contas, dando as boas-vindas. Porém, peço permissão para, em rápidas palavras, endossar o que expressou o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em relação ao nosso Conselheiro Substituto que acaba de ser empossado, Dr. Marcus Vinícius Carvalho Farias. Gostaria de dizer que é uma honra, uma alegria tê-lo conosco, a partir desta data. Este é um Tribunal que, além de zelar pelo patrimônio público, procura, cada vez mais, exercitar aquilo de denominamos de controle externo contemporâneo, que o controle que se posiciona ao lado do gestor público com um único objetivo: melhorar a qualidade de vida do cidadão. É uma nova metodologia, um novo olhar sobre a gestão pública, considerando que, com relação aos Tribunais de Contas, há observância, apenas, aos aspectos conformes, não reconhecendo sua importância, muito aquém daquilo que podemos realizar, a partir da qualificação do nosso corpo técnico, da composição dos seus membros, dos membros do Ministério Público. Somos os órgãos, os trinta e três Tribunais de Contas do Brasil, que detemos o maior número de informações. Então, é chegado o momento de atuarmos de maneira proativa no sentido de aprimorar, cada vez mais, a gestão pública. Isto é o que estamos fazendo, na Paraíba, com a emissão de alertas, de forma prévia e/ou concomitante, alertando o gestor para eventuais falhas que podem ser corrigidas a tempo, evitando prejuízos ao erário público. Vossa Excelência irá perceber que vivemos novos tempos. Seja muito bem-vindo e que esta casa lhe proporcione, além de grandes êxitos do ponto de vista profissional, momentos de alegria e satisfação. Vossa Excelência poderá perceber que o ambiente, aqui, é um dos melhores possíveis, pois vivemos em plena harmonia, não somente entre os integrantes deste Tribunal, mas, também, com a relação que estabelecemos com os jurisdicionados, com os advogados e contadores que atuam nesta Corte, com todos aqueles que convivem na família Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Gostaria de cumprimentar a sua família que, com certeza, participará de outros momentos conosco, neste Tribunal. É uma honra tê-los, aqui. Sejam

bem-vindos” . A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra, para fazer o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, as palavras, aqui, proferidas, já foram bastante profícuas e profundas, até em versos, inclusive. Dr. Oscar Mamede, com seu brilhantismo recheou com essa cultura que lhe é peculiar, juntamente com o nosso colega Raimar Redoval de Melo, a saudação deste Tribunal ao recém empossado Conselheiro Substituto, Dr. Marcus Vinicius Carvalho Farias. E o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, com sua visão do Brasil inteiro, como ex-Presidente da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON). Creio que as minhas palavras são, apenas, para sublinhar e trazer o seguinte traço: No último ano de 2023, o Estado da Paraíba movimentou quarenta bilhões de reais através de seus jurisdicionados, metade pelo Estado, metade pelos municípios, e o Dr. Marcus Vinicius vai ser responsável por conduzir a fiscalização de uma parcela desses recursos dos jurisdicionados, que forem submetidos à sua relatoria. Essas cifras aparentemente frias, quando bem aplicadas, tendem a refletir benefícios incomensuráveis à sociedade, que dela deve desfrutar em sua plenitude, nas áreas de educação, saúde, segurança, previdência, urbanismo, nas áreas tão aclamadas pelas pessoas, principalmente as mais humildes, que almejam ao fim e ao cabo, verem os recursos públicos serem aplicados com eficiência, eficácia e efetividade. Ele está num ambiente profícuo para isto, que é o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que continua a caminhar nessa jornada de busca pela excelência, cada vez mais próxima e cada vez com atuações mais desafiantes. É esta mensagem que deixo para o novo colega Marcus Vinicius Carvalho Farias. A sua atuação, certamente, vai influenciar a população da Paraíba de uma maneira geral, que hoje já conta com mais de quatro milhões de habitantes. A sua estada, aqui, vai trazer, sem sombra de dúvida, bem estar para uma parte dessas pessoas que Vossa Excelência terá, a partir de agora, a condição dada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e conquistada pelo seu mérito de aprovado no concurso público de, cada vez mais, contribuir para o bem estar dessas pessoas” . Em seguida, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, usou da palavra, para fazer o seguinte pronunciamento: “ Senhor. Presidente, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas gostaria de congratular o Dr. Marcus Vinicius Carvalho Farias pelo mérito dessa significativa vitória e lhe deseja toda a sabedoria e serenidade no exercício da magistratura de contas. O desembargador federal Alexandre Luna Freire costuma repetir uma frase atribuída ao constitucionalista João Monteiro, que diz o seguinte: "Só menosprezam os concursos públicos aqueles que não lhes sentiram as glórias ou que não lhes absorveram as dificuldades" Parabéns, Senhor Conselheiro Substituto pela glória da aprovação democrática e impessoal e por absorver com inteligências as dificuldades enfrentadas até esse momento. Como esta nunca é uma vitória solitária, parabéns também à família que apoiou e abriu mão da companhia carinhosa de filho, de um marido e de um pai. Seja muito bem-vindo” . A seguir, o Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, usou da palavra, para fazer o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, a exemplo dos oradores que me antecederam, serei o mais rápido possível e o mais célere, nem tanto quanto que não possa manifestar a minha alegria pessoal, como advogado com militância permanente, neste Tribunal, mas, também, em nome da minha gloriosa instituição: a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba (OAB/PB). O Tribunal de Contas recebe, hoje, um novo integrante, o Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias, que não é paraibano, mas a partir de agora se incorpora ao sentimento de paraibanidade, e vem para compor um dos tribunais mais respeitados do Brasil. Digo isto com profunda autoridade, porque tenho acompanhado a trajetória de cada um. Sua Excelência com a larga experiência que tem, aqui, tão bem decantada pelo Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, naturalmente, vai prestar valiosos serviços à sociedade. Vai, também, fazer companhia a Conselheiros de larga experiência na vida pública. Temos o exemplo do próprio Presidente desta Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que foi Secretário de Estado, foi Deputado Estadual, foi Presidente da Assembléia Legislativa e realiza, hoje, grande trabalho no TCE/PB. Temos o Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, também, foi Deputado Estadual, foi Prefeito Municipal e atua com grande desenvoltura neste Tribunal. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que foi Secretário de Estado, Secretário Municipal e, inclusive, Ministro da Integração Nacional do Governo Federal. Sua Excelência terá, também, a companhia do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que, também, foi Secretário Municipal, Secretário Estadual, Deputado Estadual e Presidente da maior instituição de representatividade dos Tribunais de Contas do Brasil, e eleito e reeleito para dirigir a ATRICON, comprovado sua capacidade

técnica e jurídica, elevando o nome do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Temos o nosso Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho (Tonico), Professor Universitário, um homem de larga experiência, trabalhou no setor bancário e tem uma história na Auditoria, deste Tribunal. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes, jurista de escol, originário do Ministério Público de Contas, com larga experiência profissional, conhecedor profundo de todas as nuances que envolvem este Tribunal e, com certeza, quando do exercício da presidência deste Tribunal, trouxe inovações importantíssimas, que foram seguidas pelos seus sucessores. Tem como pano de fundo e como história da sua vida, ser filho de Aldo Marinho, que é o grande orgulho da vida dele, quando fala do seu pai, Aldo Marinho, um dos homens mais sérios e mais dignos que conheci, durante minha vida. Por fim seus dois colegas: Oscar Mamede Santiago Melo, grande Auditor – Conselheiro Substituto que tem uma história, também, marcada pela seriedade, pela honradez e pela honestidade, neste Tribunal; e Renato Sérgio Santiago Melo, também, um Auditor - Conselheiro Substituto que tem largo conhecimento técnico, jurídico e tem uma contribuição valiosa, neste Tribunal. Para complementar, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, um homem internacional, que tem circulado com muita desenvoltura no Brasil e no mundo afora, elevando o nome da sua instituição e elevando o nome, sobretudo, daqueles que primam pelo direito e pela liberdade da Democracia. Trago a palavra simples, singela e sincera, não só minha, pessoalmente, e, naturalmente, dos colegas que militam neste Tribunal, mas a oficial da Ordem dos Advogados do Brasil, dando as boas-vindas ao Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias, que Sua Excelência possa ter um trabalho de fôlego, um trabalho desenvolvido com seriedade, honestidade, com espírito público e que possa ter um relacionamento institucional muito estreito, com os advogados que atuam, neste Tribunal. Seja bem-vindo, seja feliz e os meus parabéns à Sua Excelência, à sua família e a todos aqueles que, a partir de agora, compartilham deste momento histórico” . Em seguida, o recém empossado, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias, usou da palavra, para fazer o seguinte pronunciamento: “ Bom dia a todos os que nos acompanham, seja aqui na forma presencial, seja na forma online, pelo canal do Youtube. Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em nome de quem cumprimento as demais autoridades aqui presentes. Familiares e amigos. Senhoras e Senhores. É difícil a tarefa de externalizar com palavras o que representa neste exato momento em que participo dessa sessão extraordinária de posse para ingresso no cargo de Conselheiro-Substituto do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, função tão relevante para a Magistratura de Contas do país. Digo que é difícil porque, quando iniciei minha trajetória com vistas ao ingresso no serviço público, em que pese estar determinado a seguir esse caminho, não tinha a real noção do que viria pela frente. Eram muitas as incertezas no meio do caminho e, como se sabe, o estudante para concurso experimenta uma viagem em que ele conhece somente o momento de sua partida, nunca o da chegada. Logo no início de minha trajetória, percebi que se dedicar para o ingresso na carreira pública não se tratava de diversão, de aventura, não! Seria um processo contínuo de disciplina, de autoconhecimento e, sobretudo, da superação das próprias fraquezas. Senti na própria pele que o estudante, muitas vezes, torna-se um verdadeiro solitário: sem ninguém o ver, debruçado sobre os seus livros, ele ri, ele chora, ora se irrita, ora se emociona, ora sente vontade de jogar tudo pro alto. Mas por que não jogamos tudo pro alto? Simples: porque somos eternos otimistas, possuímos sonhos, não desistimos, seguimos em frente, mesmo diante de todas as dificuldades que a vida nos impõe. Por muitas vezes, enxergamos no instituto do concurso público a forma mais genuína de oferecer uma vida digna para nós e nossas famílias, isto é, o que inicialmente era um sonho converte-se em um verdadeiro projeto de vida. Aliás, a respeito de sonhos, o mestre Paraibano Ariano Suassuna já dizia: “ O sonho é o que leva a gente para a frente. Se a gente for seguir a razão, fica aquietado, acomodado” . Pra minha felicidade, sempre tive o apoio incondicional de minha família para a concretização desse sonho: Minha mãe, dona Tereza: essa mulher guerreira, honesta, empática, que sempre buscou ajudar o próximo, sem nunca querer nada em troca. Meu pai, senhor Venâncio: homem trabalhador, honrado, que sempre viu nos estudos uma forma digna de ganhar a vida, incentivando seus filhos a estudarem, ainda que, quando de sua juventude, não teve a mesma oportunidade de se dedicar aos estudos. Minha esposa Tamires: obrigado por ser essa mulher maravilhosa: mãe, esposa, amiga e companheira. Uma mulher de muita fé, de garra, que sempre me apoiou e esteve ao meu lado nos momentos mais difíceis da minha vida. Amor, essa vitória não é minha, pode ter a

certeza de que ela é nossa! Minha família, serei eternamente grato a vocês por tudo o que fizeram por mim durante toda minha jornada. Só nós e o Pai celestial sabemos tudo o que já passamos nessa vida para termos chegado até aqui. Tudo o que eu fiz por vocês como forma de retribuição não terá sido o suficiente! Neste dia, não assino um termo de posse, mas sim um termo de agradecimento! Agradeço, também, aos meus queridos primos Otoniel e Flávia, os quais me incentivaram lá no início (quando eu ainda era operador de caixa em um supermercado) a estudar para a carreira pública. De coração, o meu muito obrigado. Não poderia deixar de agradecer a todos os profissionais que comigo trabalharam nesses anos todos: servidores do Ministério das Comunicações, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, do TRT 24ª Região e TRT 2ª Região. Eu costumo dizer que ninguém vence nessa vida sozinho. E nos estudos não é diferente. Portanto, tenho enorme gratidão a todos aqueles que estiveram comigo nessa caminhada. Muitos já conquistaram o cargo que almejavam, já outros continuam perseverando. Qualquer situação em que vocês estiverem, meus amigos, continuarei torcendo pelo sucesso de todos vocês. Portanto, gostaria de agradecer a todos os professores e amigos que fizeram parte da minha jornada, em especial aos grupos de estudos: a) ao grupo focados; b) ao grupo de elite; c) ao grupo gramática em foco; e d) ao grupo fiscal e controle. Ademais, gostaria de fazer um agradecimento público às seguintes autoridades: Dr. Fernando Maidana Miguel – Juiz Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Dr. Aquiles José Malvezzi – Diretor da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Compras e Licitações do TRT 2ª Região; Dr. Rômulo Borges Araújo – Diretor Geral da Administração do TRT 2ª Região; Dr. Tiago Alvarez Pedroso – Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR); Dr. André Luis de Carvalho – Ministro-Substituto emérito do Tribunal de Contas da União (TCU); Dr. Kléber Cavalcante Peteá – Auditor-Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Dr. Leonardo Ely – Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT 24ª). Muito obrigado a vossas excelências! A respeito da importância dos Tribunais de Contas, Rui Barbosa defendia a necessidade de criação de “um corpo de magistratura intermediária e legislativa, que, colocado em posição autônoma, com atribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaisquer ameaças, possa exercer as suas funções vitais no organismo constitucional, sem risco de converter-se em instituição de ornato aparatoso e inútil”. Concordo com as palavras de Rui Barbosa. Entendo que o Tribunal de Contas exerce um papel fundamental no que diz respeito à efetivação dos princípios fundamentais, dentre os quais a garantia constitucional dos direitos sociais à educação e à saúde. Dessa forma, a atuação deste Tribunal de Contas faz com as políticas públicas sejam direcionadas aos cidadãos Paraibanos com mais eficiência, eficácia e efetividade. Sendo assim, o Tribunal de Contas jamais pode ser visto como um órgão que fiscaliza apenas a arrecadação de receitas e a aplicação de despesas públicas. Mais que isso: deve ser visto como o braço direito dos cidadãos, promotor da efetivação de seus direitos, com vista a efetivar um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. De minha parte, farei o possível para que a atuação da Corte de Contas da Paraíba continue servindo de exemplo de Tribunal de vanguarda no controle externo neste país. Para tanto, pretendo aplicar, com dedicação, minha experiência profissional e de vida, contando com a vasta experiência de meus pares, prezando sempre pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da razoabilidade e da transparência em minhas decisões. Obrigado!”. Em seguida, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, usou da palavra para fazer as seguintes considerações finais: “Para encerrar, devo dizer que o Dr. Marcus Vinícius Carvalho Farias fez opção de uma posse administrativa e abriu mão de uma posse solene, para que, no dia de hoje, pudesse incorporar aos quadros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Mas mesmo diante de uma posse administrativa, Vossa Excelência está sendo prestigiado por Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas, servidores da área técnica e da área administrativa e Diretores desta instituição. Portanto, apesar de Vossa Excelência ter feito a opção administrativa, mas um grande número de autoridades deste Tribunal estão aqui, para prestigiar Vossa Excelência. Isto significa que todos estão desejando que Vossa Excelência seja bem-vindo, que as portas estão abertas e que Vossa Excelência terá todo apoio para trabalhar. Por último, aprendi desde cedo, que não devemos nos preocupar com as tormentas da travessia, mas devemos nos alegrar com a chegada, e Vossa Excelência chegou. Parabéns”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente Sessão Extraordinária e de Caráter Solene, às 09:40 horas e

para constar, eu Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 15 de fevereiro de 2024.

Sessão: 2433 - 15/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e os Conselheiros em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial) e Marcus Vinícius Carvalho Farias, convocado para completar o quórum regimental, em razão das ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Antônio Gomes Vieira Filho. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana (por motivo justificado), Fernando Rodrigues Catão (que se encontrava representando esta Corte de Contas em reunião com órgãos da administração federal, em Recife/PE, sobre desertificação), Antônio Gomes Vieira Filho (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (por motivo justificado). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve leitura de expediente. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04073/14; TC-13188/20; TC-02821/23 e TC-05401/13 (adiados para a sessão ordinária do dia 06/03/2024, em razão da ausência do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente fez as seguintes comunicações: 1- Informo que o Tribunal Pleno já apreciou, no ano de 2024, nove prestações de contas de prefeituras e tem dezesseis agendadas para apreciação; 2- Informo que os seguintes municípios se encontram em atraso, com relação aos dados fornecidos ao Sagres Diário: 20 dias - Arara; 14 dias - Alagoinha; Barra de São Miguel; Bom Sucesso; Marcação; Pitimbu; Santa Inês e São Vicente do Seridó; 13 dias - Itatuba; 12 dias - Vieirópolis; 11 dias - Cuité e Nova Olinda; 10 dias - Boa Vista; 09 dias - Duas Estradas; 08 dias - Nova Palmeira; 07 dias - Itabaiana; 06 dias - Lagoa Seca; 05 dias - Juarez Távora, Pedro Régis e Pilõesinhos; 04 dias - Araruna, Brejo do Cruz, Campina Grande, Conde, Curral de Cima, Lastro, Picuí, Riacho dos Cavalos, Serraria, Sumé, Caraúbas e São Bento. Todos estão passíveis de aplicação de multa. 3- Informo, também, que foram bloqueadas as contas dos municípios de Arara e Mato Grosso e da Câmara Municipal de Cuité. 4 - Gostaria de apresentar um VOTO DE APLAUSO endereçada a nossa colega de trabalho, Maria Helena Nóbrega de Souza que se aposentou no último dia 08, após 38 anos de bons serviços prestados a este Tribunal. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para apresentar a seguinte Moção de Pesar: “ Senhor Presidente, submeto ao Tribunal Pleno, VOTO DE PESAR em razão do falecimento, no último dia 6, em Brasília/DF, do Procurador Federal aposentado Haroldo Ferraz da Nóbrega, que chegou a ser Subprocurador-Geral da República no período de 1995 a 2003. Assim, apresento nossas condolências à família enlutada, em especial aos seus primos, Dra. Ana Terêza Nóbrega, Procuradora aposentada desta Corte e ao Desembargador Fred Coutinho e ao seu sobrinho, Procurador do Ministério Público Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, a quem solicito que seja comunicado”. Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Aplauso apresentada pelo Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem como, a Moção de Pesar apresentada pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Em seguida, o Tribunal Pleno autorizou, por unanimidade, acatando solicitação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que fosse promovida a distribuição e redistribuição de processos ao Conselheiro Substituto recém empossado, Marcus Vinícius Carvalho Farias. Passando à fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-00001/2024 - que dispõe sobre a sessão virtual de julgamento em ambiente eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente dando início à Pauta de Julgamento anunciou o



PROCESSO TC-03195/20 – Recurso de Apelação interposto pelo gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de BAYEUX, Sr. Diego de França Medeiros, em face do Acórdão AC1-TC-02298/22, emitido quando do exame da aposentadoria do Sr. Josinaldo Eugênio da Silva. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do presente Recurso de Apelação, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento integral, para julgar legal a aposentadoria e conceder registro ao respectivo ato. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-06703/22 – Recurso de Apelação interposto pela empresa PLAYMOVE Indústria e Comércio S/A, através de seus representantes legais, em face do Acórdão AC1-TC-01409/23, emitido quando do exame denúncia formulada contra a Secretária de Educação, Cultura e Esportes do Município de JOÃO PESSOA, acerca de supostos indícios de irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 10015/22. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio Cesar Franco de Lima OAB-SP 386.222 (representante da empresa Playmove Indústria e Comércio S/A). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida pelo não conhecimento do Recurso de Apelação em referência, tendo em vista que a empresa recorrente não teve participação no procedimento licitatório, nem na instrução inicial do processo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 10:11 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, por parte da Secretária do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 15 de fevereiro de 2024.

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [02531/23](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citado: Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [02531/23](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citado: Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04864/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00304/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01344/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Joaquim Hugo Vieira Carneiro (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 01.344/20, que trata de inspeção especial oriunda de denúncia contra atos do Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos referentes a supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 05/19, cujo objeto por objeto a contratação de empresa especializada para execução da construção de praça esportiva na cidade de Riacho dos Cavalos, Convênio nº 874382/2018 - Ministério das Cidades, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo sem resolução de mérito, com a remessa de cópia dos autos à SECEX - PB, em vista dos recursos federais evidenciados.

Ato: Acórdão AC1-TC 00305/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09143/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Cristina de Albuquerque Rosendo (Interessado(a)); Jose Carlos Rosendo da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia à Sra. Maria Cristina de Albuquerque Rosendo, formalizado pela portaria (fl. 07), supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00306/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09483/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Raimundo Gomes (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o item "5.1" do relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 39/44 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [03039/23](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Jericó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Jose Wellington de Oliveira (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: O excesso remuneratório apontado no parecer do Ministério Público Especial, fls. 223/230 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [16076/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Representação

Exercício: 2017

Citado: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).



Processo: [11127/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Interessados: Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão da 1ª Câmara realizada nesta data em: conhecer do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão AC1 – TC 1219/2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00307/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10834/22](#)

Jurisdição: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Gilmar Pereira Temóteo (Gestor(a)); Veronica Daniel de Souza (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. JULGAR REGULAR o Contrato nº 011/22, Apostilamento, Primeiro e Segundo Termos Aditivos, decorrente da Licitação Estatal nº 004/2021, realizado pela Companhia Docas da Paraíba, sob a responsabilidade da Srª Gilmar Pereira Temóteo; 2. TRASLADAR DECISÃO para os autos do Processo TC nº 05025/23; 3. Determinar o ARQUIVAMENTO os presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00311/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02970/23](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Dagmando Lopes Araujo (Gestor(a)); Geraldo de Souza Leite (Ex-Gestor(a)); Ricardo Lavor Cavalcanti (Contador(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11769-B).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª Câmara deste Tribunal, à unanimidade, em: 1 - Julgar Regulares as Contas da Mesa da Câmara Municipal de Cuité, Exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Geraldo de Souza Leite; 2 - Declarar atendimento integral à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato: Acórdão AC1-TC 00308/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04296/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Mayra Mikaelle Dias Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: ARQUIVAR os presentes autos sem resolução do mérito, por envolver recursos federais.

Ato: Acórdão AC1-TC 00309/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07893/23](#)

Jurisdição: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Romulo Soares Polari Filho (Gestor(a)); Tatiana Paulino da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. JULGAR REGULAR o 4º Termo Aditivo ao contrato ao contrato nº 013/2021, advindo do Pregão Presencial nº 04/2021, realizado pela Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP, sob a responsabilidade do Sr. Rômulo

Soares Polari Filho; 2. Determinar o ARQUIVAMENTO os presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00310/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08082/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Joelma Palmeira Pereira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: ARQUIVAR os presentes autos sem resolução do mérito, por envolver recursos federais.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10543/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08829/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09243/23](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3154 - 05/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11474/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Francisco de Sales Mendes Junior (Ex-Gestor(a)); Alexandre Lucena Camboim (Assessor Técnico); Genival de Oliveira Luz (Interessado(a)); Josemilla Maria Gomes da Nobrega Candeia (Interessado(a)); Francisca Lavor Furtado (Interessado(a)); PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Interessado(a)); Umberto Joubert de Moraes Lima (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3154 - 05/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10492/22](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2022**Intimados:** Antonio Geronimo Duarte Macedo (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [10137/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Intimados:** Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Processo:** [10891/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Intimados:** Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para encaminhar documentação solicitada pela Auditoria, para regularização do ato aposentatório.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica**Processo:** [01698/22](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2021**Citados:** Jhony Wesllys Bezerra Costa (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08769/22](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**Exercício:** 2017**Citados:** Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08769/22](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**Exercício:** 2017**Citados:** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05554/23](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Citados:** Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08391/23](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Citados:** Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [00844/24](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Citados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga**Documento TCE nº:** 127636/23**Número da Licitação:** 00017/2023**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA PB.**Data do Certame:** 05/03/2024 às 09:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Observações:** Está sendo inserido um novo Edital contendo alteração no descritivo de itens do termo de referência.**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mogeiro**Documento TCE nº:** [00879/24](#)**Número da Licitação:** 00001/2023**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PAVIMENTAÇÃO E PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE MOGEIRO PB, CONFORME PLANILHA.**Data do Certame:** 03/04/2024 às 08:30**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL**Valor Estimado:** R\$ 9.891.580,06**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento**Documento TCE nº:** [10317/24](#)**Número da Licitação:** 00009/2024**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição parcelada de pães, bolos, biscoitos, salgados, para a merenda escolar da rede municipal e para as diversas as secretarias do município de São Bento PB.**Data do Certame:** 04/03/2024 às 09:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br.**Valor Estimado:** R\$ 238.136,80**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de São Bento**Documento TCE nº:** [10318/24](#)**Número da Licitação:** 00009/2024**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição parcelada de pães, bolos, biscoitos, salgados, para a merenda escolar da rede municipal e para as diversas as secretarias do município de São Bento PB.**Data do Certame:** 04/03/2024 às 09:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br.**Valor Estimado:** R\$ 238.136,80



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [17625/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento de Refeições e Lanches Quando Houver Eventos Artísticos e Culturais Promovidos Pela Prefeitura, Bem Como, Profissionais Liberais e Servidores Que Residem em Outros Municípios Quando de Serviços Inloco
Data do Certame: 07/03/2024 às 10:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [17683/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Data do Certame: 29/02/2024 às 10:00
Local do Certame: <portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [17692/24](#)
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADO AO HOSPITAL DR. CLÓVIS BEZERRA CAVALCANTI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 04/03/2024 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [17698/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: FORNECIMENTO GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA CRUZ/PB
Data do Certame: 29/02/2024 às 09:00
Local do Certame: <www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [17706/24](#)
Número da Licitação: 00015/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DESTINADO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 04/03/2024 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [17711/24](#)
Número da Licitação: 00016/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO 0 KM, ANO/MODELO MÍNIMO 2024/2024 NO CHASSI DESTINADO AO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 05/03/2024 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [17714/24](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Credenciamento (Lei 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Professores de Educação Física e cadastro reserva para Coordenador de Bairro, para atender ao projeto CARAVANA DO ESPORTE, de responsabilidade da Secretaria de

Esporte, Juventude e Lazer
Data do Certame: 20/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Secretaria de Eporte, Juventude e Lazer
Valor Estimado: R\$ 40.920,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [17718/24](#)
Número da Licitação: 00017/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 05/03/2024 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [17719/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: FORNECIMENTO GRADUAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PB
Data do Certame: 29/02/2024 às 11:00
Local do Certame: <www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras
Documento TCE nº: [17725/24](#)
Número da Licitação: 60001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS E ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB
Data do Certame: 06/03/2024 às 10:00
Local do Certame: <www.comprasnet.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [17749/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a diversas secretarias do Município de Pedra Branca-PB para o ano de 2024
Data do Certame: 01/03/2024 às 10:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 280.583,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [17762/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: 1.1. O objeto da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de material de expediente para atender as demandas das secretarias do município de Catingueira/PB
Data do Certame: 28/02/2024 às 08:30
Local do Certame: <www.portaldecompraspublica.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [17767/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB
Data do Certame: 06/03/2024 às 09:00
Local do Certame: <www.portaldecompraspublicas.com.br>



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [17768/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Matérias de Expediente, Para Atender as Demandas das Diversas Secretarias Municipais.
Data do Certame: 07/03/2024 às 11:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [17771/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE FARMÁCIA DE ACORDO COM OS VALORES DA REVISTA ABCFARMA/CMED, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA.
Data do Certame: 04/03/2024 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 300.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [17808/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal Diversos, Para Atender as Demandas das Diversas Secretarias Municipais
Data do Certame: 11/03/2024 às 11:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [17875/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material de Expediente, Para Atender as Demandas da Secretarias Municipal de Saúde
Data do Certame: 07/03/2024 às 14:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [17909/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento de Refeições e Lanches Quando Houver Eventos Artísticos e Culturais Promovidos Pela Secretaria Municipal de Saúde, Bem Como, Profissionais Liberais e Servidores Que Residem em Outros Municípios Quando de Serviços Inloco
Data do Certame: 07/03/2024 às 10:31
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [17918/24](#)
Número da Licitação: 00015/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de materiais de diversos para atender as necessidades da secretaria de educação 2024.
Data do Certame: 29/02/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [17934/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal Diversos, Para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde
Data do Certame: 11/03/2024 às 14:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [18004/24](#)
Número da Licitação: 00016/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE FRALDAS INFANTIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMANDAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB.
Data do Certame: 29/02/2024 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [18006/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 01/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [18008/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO-PB
Data do Certame: 04/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [18009/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO-PB
Data do Certame: 05/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [18011/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos de A a Z, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma, para atender as necessidades das pessoas carentes do Município de Riacho de Santo Antônio-PB
Data do Certame: 06/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 510.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [18015/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO, PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM INSTALAÇÃO DE BOMBA ELÉTRICA, PARA ATENDER AS



NECESSIDADES DA POPULAÇÃO EM ESTADO DE EMERGÊNCIA POR CONTA DA SECA, NO MUNICÍPIO DE COXIXOLA/PB, CONFORME PORTARIA FEDERAL Nº 3.988, DE 22/12/2023
Data do Certame: 05/03/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [18026/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINAS DE TRATOR PARA CORTES DE TERRAS DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
Data do Certame: 29/02/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/18
Valor Estimado: R\$ 138.936,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [18031/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO/PB.
Data do Certame: 05/03/2024 às 08:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 400.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [18047/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA.
Data do Certame: 04/03/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 198.346,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [18048/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada e Gradual de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Areia de Baraúnas PB
Data do Certame: 29/02/2024 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [18052/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais e insumos odontológicos, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé PB.
Data do Certame: 01/03/2024 às 08:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [18053/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria da saúde

conforme receita médica, considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED.
Data do Certame: 01/03/2024 às 15:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [18057/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS-PB.
Data do Certame: 01/03/2024 às 09:00
Local do Certame: PCP - www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 820.435,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [18058/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO REFEIÇÕES TIPO: LANCHE, ALMOÇO E JANTA, NA CIDADE DE PATOS/PB, PARA A DEMANDA DE SERVIDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, MOTORISTAS, PACIENTES E EQUIPES DE SAÚDE EM ATENDIMENTO NAQUELE MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS-PB.
Data do Certame: 01/03/2024 às 14:00
Local do Certame: PCP - www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 109.210,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [18069/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Gás de Cozinha GLP e Água adicionada de sais acondicionada em garrações plásticas, destinados a manter as atividades de diversas Secretarias do Município de Teixeira/PB.
Data do Certame: 01/03/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [18076/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 01/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [18082/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisições de cadeiras de rodas e órteses para auxiliar a locomoção de pessoas com deficiência permanente ou temporária, para melhor atender as necessidades dos pacientes do município de Guarabira/PB.
Data do Certame: 27/02/2024 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [18087/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Odontológicos diversos para melhor funcionamento e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde até dezembro de 2024 mediante edital e seu termo de referência.

Data do Certame: 27/02/2024 às 14:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [18089/24](#)

Número da Licitação: 00006/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DIVERSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 04/03/2024 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [18091/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE.

Data do Certame: 04/03/2024 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: [18138/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa regionais de acordo com Decreto Municipal 001/2023 para fornecimento parcelado de MATERIAIS PERMANENTES para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mato GrossoPB.

Data do Certame: 05/03/2024 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 528.397,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [18149/24](#)

Número da Licitação: 00025/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIO DO TIPO HATCH E PICK-UP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Data do Certame: 29/02/2024 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 639.344,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [18170/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de JericóPB.

Data do Certame: 01/03/2024 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 692.148,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [18183/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de produtos derivados da PANIFICAÇÃO para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de JericóPB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência

Data do Certame: 01/03/2024 às 14:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 160.126,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [18242/24](#)

Número da Licitação: 00003/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE ANCORA NA COMUNIDADE DO LUTADOR, MUNICÍPIO DE QUEIMADASP.B.

Data do Certame: 06/03/2024 às 09:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 259.112,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [18249/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DIVERSAS UBSS, MUNICÍPIO DE QUEIMADASP.B.

Data do Certame: 11/03/2024 às 09:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.195.704,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [18358/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS

Data do Certame: 08/03/2024 às 08:00

Local do Certame: www.licitanet.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/02/2024:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [16172/24](#)

Número da Licitação: 00010/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: Aquisições parceladas de bolsas de colostomia para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde para o exercício de 2024.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/02/2024:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [16290/24](#)

Número da Licitação: 00011/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: Contratação de empresa para aquisições de cadeiras de rodas e órteses para auxiliar locomoção de pessoas com deficiência permanente ou temporária, para melhor atender as necessidades dos pacientes do município de Guarabira/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/02/2024:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [16295/24](#)

Número da Licitação: 00013/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)



Objeto: Aquisições parceladas de livros didáticos para educação básica.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/02/2024:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [16447/24](#)

Número da Licitação: 00012/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Odontológicos diversos para melhor funcionamento e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde até dezembro de 2024 mediante edital e seu termo de referência.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/02/2024:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [16753/24](#)

Número da Licitação: 00014/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: Aquisições de Kits escolares destinados aos alunos da rede municipal de educação básica do município de Guarabira no exercício de 2024.

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: 107112/23

Número da Licitação: 00039/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente: Aquisição de medicamentos diversos, destinados ao fundo municipal de saúde deste de Município

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 18236/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [04103/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s10), destinado ao abastecimento dos veículos do município de São Bento e do Fundo Municipal de Saúde que viajam para as cidades de João Pessoa, Campina Grande e adjacências, sejam próprios, locados ou a disposição do município de São Bento/PB.

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 17834/24.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bento

Documento TCE nº: [04122/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s10), destinado ao abastecimento dos veículos do município de São Bento e do Fundo Municipal de Saúde que viajam para as cidades de João Pessoa, Campina Grande e adjacências, sejam próprios, locados ou a disposição do município de São Bento/PB.

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 17847/24.